

NOTA TÉCNICA N ° 60/ 2018

PAAF n° 0024.18.011499-3
Inquérito Civil n° 0393.17.000417-9

1. **Objetivo:** Indicar medidas de proteção para o Sítio Arqueológico Panelinha II.
2. **Município:** Miravânia.
3. **Contextualização:**

Em agosto de 2009, chegou ao conhecimento desta coordenadoria a notícia da descoberta de material arqueológico durante as obras de reforma e ampliação da Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei, no povoado de Panelinha, em Miravânia.

Por meio de ofícios, esta coordenadoria deu ciência à Promotoria de Justiça de Manga e à Superintendência do IPHAN em Minas Gerais da referida descoberta. A este último órgão foi solicitada a realização de uma vistoria na região.

Por meio de ofício¹, datado de 30 de outubro de 2009, o IPHAN informou a esta coordenadoria que havia procedido à vistoria solicitada. Informou que foi verificada na comunidade de Panelinha a existência de um sítio cerâmico arqueológico pré-colonial, cujas coordenadas geográficas foram registradas. Os vestígios encontrados estavam na área da escola e no terreno vizinho. Relatos de moradores informaram a retirada de cinco potes na época da construção da escola. Foi apontada a existência de uma igaçaba, encontrada há cerca de cinco anos por um vizinho da escola. O objeto em questão, embora bastante descharacterizado, teria características da tradição ceramista Aratu-Sapucaí.

Também segundo o ofício do IPHAN, o terreno destinado à ampliação da escola foi vistoriado superficialmente e apresentava baixo potencial arqueológico, em função da presença de grande quantidade de rochas no solo. Foi ressaltado que o ideal seria a realização de uma escavação arqueológica previamente à obra. No entanto, ponderou-se que referido procedimento teria alto custo para prefeitura local e poderia inviabilizar as obras na escola. Afirmou-se que não havia indícios de vestígios arqueológicos na área dos fundos da escola, destinada à obra. Destacou-se que o material arqueológico encontrado na região poderia ser oriundo de um aldeamento e os vestígios se encontravam agrupados no local de antigas ocas.

Ainda de acordo com o ofício, o IPHAN afirmou que não havia sido indicada a exigência de pesquisa prévia, mas a diretora da escola havia sido orientada a observar as escavações das fundações do novo prédio e comunicar à autarquia em caso de surgimento de qualquer tipo de vestígio cerâmico no subsolo. Destacou que, em caso de descoberta de novos vestígios arqueológicos, a obra deveria ser interrompida para nova vistoria.

¹ OFÍCIO/GAB/13ª SR/IPHAN n° 1386/2009.



Por fim, o IPHAN ressaltou que o sítio, como um todo, deve se estender para além do terreno da escola e do vizinho, sendo possível que boa parte do povoado estivesse inserida nele. Caberia à Prefeitura Municipal contratar uma pesquisa arqueológica no município.

Por meio de ofício², esta coordenadoria encaminhou cópia do ofício do IPHAN à Promotoria de Justiça de Manga e sugeriu que fosse intentado Termo de Ajustamento de Conduta com o município de Miravânia, a fim de que fossem realizados estudos arqueológicos no local, conforme as orientações do IPHAN.

Em outubro de 2013, esta coordenadoria teve conhecimento de que os vasos com ossadas encontrados durante as obras de reforma da Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei foram guardados em caixas que estavam nas dependências da instituição de ensino.

A partir daí, foi realizado contato com as funcionárias responsáveis pela escola, tendo sido solicitado a elas o encaminhamento de fotos e informações mais detalhadas sobre o material encontrado. Por meio de ofício³, esta Promotoria solicitou à diretora da escola o envio de um relatório sobre os achados e fotografias dos vestígios arqueológicos encontrados.

Em 30 de setembro de 2014, através de ofício⁴, esta Promotoria solicitou ao Comandante da 245ª Companhia da Polícia Militar do Meio Ambiente a realização de uma vistoria na Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei, com o objetivo de verificar se os vestígios arqueológicos se encontravam no local.

Por meio de ofício⁵ datado de 04 de novembro de 2014, a 11ª Companhia Independente MAT, 4º Gp Mamb- Manga encaminhou a esta Promotoria o boletim de ocorrência⁶ e um CD com fotos dos vestígios encontrados na Escola da Fazenda Cristo Rei. Segundo o boletim de ocorrência, a diretora da escola mostrou aos policiais pequenos pedaços de ossos e alguns pedaços de barro que aparentavam ser vasos e informou que a ampliação da escola teve início em abril de 2013, sendo que, no fim das obras, em agosto de 2013, foi encontrado o material que estava sob seus cuidados.

Em 03 de dezembro de 2014, o setor técnico desta coordenadoria elaborou a Nota Técnica nº 142/ 2014 sobre o sítio arqueológico Panelinha II. Ressaltou-se que mesmo após a realização de vistoria pelo IPHAN, o município de Miravânia não contava com registros de sítios arqueológicos no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA. Conclui-se que seria fundamental a realização de pesquisas arqueológicas no povoado para o conhecimento do potencial arqueológico da região e salvaguarda dos bens culturais, tendo sido recomendadas as seguintes medidas:

² Ofício 2489/2009, de 30 de novembro de 2009.

³ Ofício nº 233/2014, de 11 de março de 2014.

⁴ Ofício nº 1020/2014.

⁵ Ofício nº 010/2014.

⁶ REDS nº 2014023713015-001



- Contratação de uma consultoria especializada em Arqueologia ou estabelecimento de parceria com universidades para realizar vistoria em toda a área onde foram encontrados os vestígios, executando um programa de levantamento e prospecção arqueológica.
- Destinação do material arqueológico que se encontra na Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei para um local adequado para sua guarda.
- Desenvolvimento de ações de educação patrimonial, tendo como eixo principal os achados arqueológicos no povoado. É fundamental o registro dos relatos orais dos moradores sobre o material arqueológico encontrado na região.

A Nota Técnica nº 142/ 2014 foi encaminhada à Promotoria de Justiça de Manga e à Superintendência do IPHAN em Minas Gerais.

Entre dezembro de 2014 e outubro de 2016, esta coordenadoria encaminhou ofícios⁷ à Superintendência do IPHAN, solicitando informações sobre as medidas eventualmente adotadas em relação ao material arqueológico encontrado na Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei.

Em 04 de agosto de 2017, a 1ª Promotoria de Justiça de Manga encaminhou a esta coordenadoria, para atuação conjunta, a notícia de fato relativa à proteção do sítio arqueológico de Panelinha II.

Em 09 de julho de 2018, foi encaminhado ofício⁸ à diretora da Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei reiterando as informações solicitadas sobre os achados arqueológicos. Na mesma data, foi reiterado o ofício ao IPHAN⁹, solicitando informações sobre as medidas adotadas para proteção do sítio.

Em 23 de julho de 2018, por meio de ofício¹⁰, a Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei encaminhou a esta coordenadoria fotografias do material arqueológico encontrado nas proximidades da instituição.

O IPHAN, até o presente momento, não se manifestou sobre a proteção do sítio arqueológico Panelinhas II.

4. Análise Técnica:

Mesmo tendo realizado vistoria técnica e constatado a existência de um sítio arqueológico cerâmico pré- colonial na comunidade de Panelinhas em Miravânia, o IPHAN não procedeu ao seu registro no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA.

⁷ Ofício nº 1245/2014, de 10/12/2014; Ofício nº 614/2015, de 17/06/2015, Ofício nº 1331/2015, de 18/12/2015 e Ofício nº 1223/2016, de 26/10/2016.

⁸ Ofício nº 338/2018, de 09/07/2018.

⁹ Ofício nº 337/2018, de 09/07/2018.

¹⁰ Ofício nº 39/2018.



Em relação ao material arqueológico encontrado durante as obras de reforma e ampliação da Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei também nenhuma providência foi adotada. De acordo com o ofício, de 23 de julho de 2018, encaminhado pela direção da referida escola a esta coordenadoria, “o que se tem na escola guardado, é um pouco de terra, acompanhado de pedaços de algo feito de barro (panela ou pote) e alguns pedaços de ossos bem frágeis, quebradiços”. Foram encaminhadas as seguintes fotografias:



Figuras 1 e 2- Material arqueológico guardado na Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei, na comunidade de Panelinhas II, em Miravânia. Fonte: CD encaminhado a esta coordenadoria.

As fotos não deixam dúvidas quanto ao potencial arqueológico do povoado de Panelinha, onde foram coletados fragmentos cerâmicos e ósseos durante as obras na Escola da Fazenda Cristo Rei. Não obstante sua relevância, este material arqueológico está acondicionado, já há alguns anos, de forma inadequada, sem nenhum tipo de curadoria que vise à sua conservação.

A realização de prospecção arqueológica na comunidade de Panelinhas II é fundamental para definição da natureza e da extensão do sítio. Após vistoria no local, o próprio IPHAN ressaltou que é possível que boa parte do povoado esteja incluída no sítio. Além disso, é preciso que o material arqueológico que se encontra na escola seja destinado para uma instituição que proceda adequadamente ao seu acondicionamento e guarda.

Contudo, tanto o IPHAN quanto à Prefeitura Municipal de Miravânia estão se mostrando omissos quanto à proteção do sítio arqueológico, que precisa ser cadastrado no CNSA e pesquisado por profissionais qualificados que possam identificar outros artefatos, proceder à sua coleta e indicar medidas efetivas para proteção da área.

Em consulta à pontuação definitiva do ICMS Cultural disponibilizada pelo IEPHA, verificou que o município de Miravânia, nos últimos exercícios, apresentou uma pontuação muito baixa. Isso significa que o aporte de recursos oriundos do ICMS Cultural no município não tem ocorrido com regularidade. Somente no exercício 2012 e no exercício

2017, o município recebeu valores mais significativos, segundo informações constantes do site da Fundação João Pinheiro¹¹.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
R\$ 42.224,81	R\$ 118,65	-	-	R\$ 16.471,16	R\$ 31.071,97

5. Fundamentação:

Protegido como bem da União pela Lei Federal nº 3.941/61, o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial das sociedades pretéritas. Sua preservação é indispensável não apenas em nome necessidade de fruição pelas gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

De acordo com a Carta de Laussane:¹²

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição deste patrimônio(...)

Art. 3º- (...) A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa

(...) A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes(...)

No caso do sítio arqueológico Panelinhas II em Miravânia fica evidente o descumprimento da legislação relativa à proteção do patrimônio arqueológico, uma vez que nem mesmo seu registro foi efetuado junto ao CNSA.

Além disso, a legislação tem sido desconsiderada também no que diz respeito à proibição da destruição e da mutilação dos bens arqueológicos, sem a devida pesquisa, pois, estando guardado de forma inadequada, o material arqueológico encontrado em Panelinhas II está em constante processo de degradação.

¹¹ http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/index.php?option=com_jumi&fileid=17.

¹² Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.



6. Conclusões e Sugestões:

Por todo o exposto, sugere-se que seja recomendado ao IPHAN o registro do sítio arqueológico Panelinhas II no CNSA, uma vez que técnicos do órgão realizaram vistoria no local no ano de 2009.

Reitera-se a recomendação da Nota Técnica nº 142/2014 no sentido de que é fundamental a contratação de uma equipe de arqueologia ou estabelecimento de parceria com universidades¹³ para realizar vistoria em toda a área onde foram encontrados os vestígios, executando um programa de levantamento e prospecção arqueológica. Deve ser recomendada à Prefeitura Municipal de Miravânia a contratação desta equipe. Reitera-se também a recomendação para que o material arqueológico que se encontra na Escola Estadual da Fazenda Cristo Rei seja destinado para um local adequado de guarda.

A adoção de uma política mais efetiva de proteção e promoção do patrimônio cultural pelo município de Miravânia poderá gerar mais recursos e, conseqüentemente, mais formas de se investir na manutenção e conservação de seus bens culturais.

7. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

¹³ A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, com campus em Diamantina, conta com o Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem – LAEP.

